



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 697561 / 2004
Município: Perdizes

Excelentíssimo Senhor Relator,

Após o exame da defesa apresentada nos presentes autos, bem como eventual defesa apresentada nos autos da inspeção n. 703661 (707620), caso o percentual apurado na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, indicado às f. 26, mantenha-se inferior ao mínimo estabelecido constitucionalmente, entende-se necessária a reabertura do contraditório, como dispõe os atos normativos em vigor relativos às prestações de contas municipais, notadamente a DN nº 02/2009 (com redação dada pela DN nº 01/2010).

Assim, o Ministério Público submete os autos ao relator, para as providências cabíveis.

Após as diligências necessárias, retornem os autos a este *parquet*, para parecer emissão de parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG